



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 39/10 – Autógrafo nº 37/10 – Proc. nº 855/10-CMV

**LEI Nº 4.567, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

**Dispõe sobre a comemoração da Semana do Meio Ambiente e dá outras providencias.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída em todo o Município de Valinhos a “Semana do Meio Ambiente” a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo único. Na “Semana do Meio Ambiente” terá destaque, principalmente, o dia 05 de junho, quando se comemora o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

**Art. 2º.** A “Semana do Meio Ambiente” tem por objetivo:

- I. promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade de que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II. estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;
- III. a busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 39/10 – Autógrafo nº 37/10 – Proc. nº 855/10-CMV – Lei 4567/10 fl.02

**Art. 3º.** Na “Semana do Meio Ambiente”, deverão ser ministradas na Rede Municipal de Ensino matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas à educação ambiental, que visem estimular a integração das escolas com o assunto, para que estas possam desenvolver pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições relacionadas ao assunto.

**Art. 4º.** A coordenação das comemorações da “Semana do Meio Ambiente” ficará a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.

Parágrafo único. O Poder Público poderá buscar parcerias com empresas privadas e ou profissionais que tenham envolvimento e participação no meio, objetivando a necessária estruturação e execução da “Semana do Meio Ambiente”.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 1º de junho de 2010.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



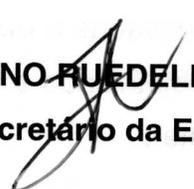
**WILSON SABIE VILELA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**

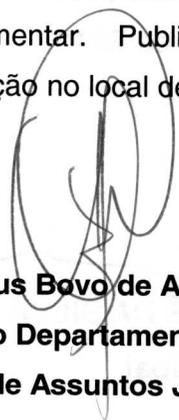
**Secretário de Planejamento e Meio Ambiente**



**ZENO RUEDELL**

**Secretário da Educação**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 1º de junho de 2010.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fábio Damasceno